**AUTÓGRAFO N°. 056 / 2021**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 37/2021

**"Altera Lei Ordinária nº 1.798, de 28 de outubro de 20216, que "Dispõe sobre autorização da doação com encargos de terreno, de propriedade do Município, para o Estado de Minas Gerais na forma e condições específicas".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O artigo 4.º, da Lei Ordinária nº 1.798, de 28 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

**Art. 4.º** (...)

**a)** *O Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 08 (oito) anos para dar inicio à construção da escola, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária no Cartório de Registro de Imóveis correspondente: (NR)*

**b)** *O Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 03 (três) anos para terminá-la, contados a partir do início da obra: (NR)*

**c)** *os prazos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, poderão ser prorrogados, por até igual período, em decorrência de fatorres técnicos ou outro motivo relvante, através de ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 01 de dezembro de 2021.

**Regis Basso Andrade**
**Presidente**

**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**
**Secretário**